



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0463011/2019

PA COPAM Nº: 13436/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: MF Indústria, Comércio e Transformações de Minério de Ferro Ltda. - EPP **CNPJ:** 22.459.634/0001-40

EMPREENDIMENTO: MF Indústria, Comércio e Transformações de Minério de Ferro LTDA. - EPP **CNPJ:** 22.459.634/0001-40

MUNICÍPIO: Itaúna - MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 2017/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Vinícius de Oliveira Dias	CREA-MG 206195/D ART 14201900000005358648

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Camila Porto Andrade Analista Ambiental (Engenheira de Minas)	Prefeitura de Pains 002434-7	

De acordo: Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	
--	-------------	--



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0463011/2019

O empreendimento MF Indústria, Comércio e Transformações de Minério de Ferro Ltda., localizado no município de Itaúna – MG, formalizou em 25/07/2019, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 13436/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste requerimento é unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, para uma produção de 300.000 t/ano, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor em classe 2 e critério locacional 0 (zero), justificando o procedimento simplificado.

Conforme informado, a fase desse requerimento é instalação que ainda irá iniciar, em regime de 2 turnos de 8 h/dia durante 6 dias/semana. O empreendimento contará com um total de 6 funcionários, sendo 5 na produção e 1 no administrativo.

A área diretamente afetada – ADA possui 0,96 hectares e contempla britador, peneiras, área de disposição de minério, estradas, escritório, áreas de apoio e estocagem. Foram apresentados a certidões de registro de imóvel da matrícula 44.120, bem como o cadastro ambiental rural – CAR nº MG-3133808-6D6DF103A6E349B2B076118B7D6DE1E4, no qual é declarado como Reserva Legal uma área de 1,02 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel.

Consta no processo uma declaração da prefeitura de Itaúna informando que a atividade desenvolvida pela MF, bem como o local de instalação da empresa na MG-431, Km 48, s/n, Fazenda Mato grosso, estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Consta nos autos o contrato de arrendamento do imóvel para a atividade de beneficiamento e comercialização de minério de ferro e de produtos siderúrgicos. **Ressalta-se que essa licença ambiental não autoriza a atividade relacionada a produtos siderúrgicos, apenas britagem e peneiramento de minério de ferro.**

Apesar da atividade estar listada na Deliberação Normativa 217/2017 na parte de “*unidades operacionais em área de mineração, inclusive unidades de tratamento de minerais*”, foi informado no RAS que a empresa adquire minério de ferro de terceiros e que não há operação de lavra no empreendimento, apenas beneficiamento. Como forma de comprovação foi apresentado o contrato de compra e venda de minério de ferro entre a empresa Cofersul e a MF Indústria, Comércio e Transformações de Minério de Ferro Ltda. Dessa forma, a única atividade autorizada por meio desse processo é a “*unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco*”, não sendo admitido processamento ou reciclagem de sucata, devendo esta atividade ser regularizada através do código F-05-17-0.

Conforme informado, a água utilizada para consumo humano será mineral, adquirida em comércio local, enquanto a água para aspersão das vias será adquirida da concessionária local, através de caminhão pipa, quando necessário.

Conforme apresentado por informação complementar, em 4 meses serão instaladas as estruturas de alvenaria para armazenamento dos resíduos sólidos classe I e II e área de trocas de óleo, ambas com canaletas de direcionamento para Caixa SÃO, conforme croqui constante nos autos. A respeito da disposição dos resíduos classe I, foi informado que serão armazenados em bombonas, em local impermeabilizado e com canaletas que direcionam à CSAO. **Ressalta-se que destinação final dos resíduos e efluentes deverá seguir as normas aplicáveis, sendo enviados a locais/empreendimentos regularizados.**



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0463011/2019

No que diz respeito aos resíduos não perigosos foi informado que serão armazenados em bombonas em local coberto e impermeabilizado conforme croqui apresentado. Foi informada a geração de 20 kg/mês do resíduo "areia de fundição". Ressalto que a única atividade autorizada nesse parecer é o beneficiamento de minério de ferro onde serão realizados britagem e peneiramento a seco. Não está sendo autorizada a produção de fundidos de ferro, tampouco reciclagem de sucata.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos devem estar ajustados às exigências normativas durante toda a vigência da licença.

Conforme apresentado por informação complementar, o empreendedor decidiu por não construir banheiro em alvenaria, dessa forma, durante a vigência desta licença o empreendimento usará apenas banheiro químico. Foi apresentado o contrato de prestação de serviço com a empresa M. F. Eventos Ltda., bem como as licenças ambientais da mesma para locação de banheiros portáteis, transporte de esgoto sanitário e tratamento de esgoto sanitário.

A emissão de particulados proveniente da movimentação de máquinas e veículos no pátio, será mitigada com a aspersão de água, bem como a barreira física de uma cortina arbórea que já foi implantada na área.

A dispersão de ruídos ocorre pelos mesmos motivos da emissão de particulados, e suas medidas de controle incluem manutenções preventivas e o isolamento da área através da cortina arbórea.

Por fim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento MF Indústria, Comércio e Transformações de Minério de Ferro Ltda., para a atividade "Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco", no município de Itaúna – MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento MF Indústria, Comércio e Transformações de Minério de Ferro Ltda.

Para a licença ambiental simplificada, fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento MF Indústria, Comércio e Transformações de Minério de Ferro Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída ⁽¹⁾ da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) ⁽²⁾	Vazão, DBO, DQO, sólidos em suspensão totais, pH, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ A saída refere-se ao ponto de lançamento no sumidouro.

⁽²⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

